

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/GO**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1 –** O Conselho Fiscal é o Órgão de Assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual - CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

**§ 1º –** O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas por escrito pelas entidades associadas do SEBRAE/GO, para exercício de um mandato de quatro anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

**§ 2º –** Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/GO.

**§ 3º –** Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/GO; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE; seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

**§ 4º –** Os membros do Conselho Fiscal exerçerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

**§ 5º –** Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do Órgão.

**Art. 2º – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – eleger, pelo voto dos seus membros, o seu Presidente, permitida a recondução por um único período consecutivo;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e respectivas alterações, submetendo-as ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/GO;

IV – emitir parecer sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo;

VII – solicitar ao CDE a contratação de serviços específicos de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições;

VIII – atender a outras demandas do CDE não expressamente previstas neste artigo relativamente a matérias de sua competência.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/GO no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – representar o Órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo SEBRAE/GO ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do Sistema SEBRAE/GO;

II – convocar as reuniões ordinárias;

III – solicitar ao CDE a convocação de reuniões extraordinárias;

IV – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;

V – elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do Órgão;

VI – conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem alfabética das entidades instituidoras representadas;

VII – distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do Órgão, coordenando e orientando os debates;

VIII – decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IX – solicitar que empregados ou dirigentes do SEBRAE/GO, estes mediante prévia autorização do CDE, compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo Órgão;

X – votar somente no caso de empate nas deliberações;

XI – proclamar os resultados das votações;

XII – assinar as atas das reuniões, juntamente com os Conselheiros presentes e o responsável pela secretaria do Órgão;

XIII – designar, dentre os demais membros titulares, o Vice-Presidente do Órgão que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Art. 4º – São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões e participar dos debates;

II – apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente ou o Vice-Presidente em exercício, se for o caso;

III – solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;

IV – apresentar moções e proposições;

V – votar nas reuniões nas matérias sobre as quais o Órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 5º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

Art. 6º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE/GO.

Parágrafo único – As reuniões que se realizarem fora da sede do SEBRAE/GO deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do CDE.

Art. 7º – As convocações do Conselho Fiscal serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de sete dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 1º – Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruirão as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do Órgão, deverão ser encaminhados aos relatores até o vigésimo dia do mês subsequente ao do encerramento do período a ser analisado e aos membros do Conselho Fiscal com sete dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§ 2º – Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte da empresa de auditoria independente, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social do SEBRAE/GO, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da auditoria interna.

Art. 8º – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença, no mínimo, de três de seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 9º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada conselheiro fiscal presente na reunião, titular ou suplente, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate.

Art. 10 – Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a se manifestar, mas se o conselheiro fiscal titular estiver presente somente este poderá votar.

Art. 11 – As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Art. 12 – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 13 – A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I – Expediente, compreendendo:

- a) - verificação de quórum mínimo para instalação da reunião;
- b) - justificativas de ausência;
- c) - aprovação da ata da reunião anterior do Conselho Fiscal;
- d) - comunicações do Presidente do Órgão;

II – Ordem do Dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do Órgão;

III – Assuntos Gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do Órgão.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata assinada por seu Presidente, pelos conselheiros presentes à reunião e pelo responsável pela secretaria do Órgão, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.

Art. 15 – Cópias do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao CDE e à Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

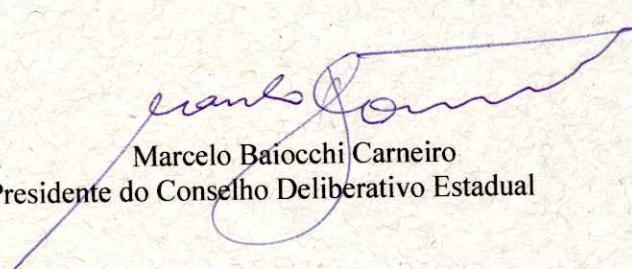
Art. 16 – No caso de vacância, não tendo havido designação do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Fiscal será temporariamente exercida pelo conselheiro fiscal mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 17 – Será tido como renunciante ao mandato, o conselheiro fiscal que faltar a três reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao CDE, que poderá declarar vago o cargo e eleger o substituto.

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do Órgão, deverão ser resolvidos pelo CDE, mediante iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de dezembro de 2013

  
Marcelo Baiocchi Carneiro  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual